

## PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NC 2017-19

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO TRABALHISTA

#### ADITAMENTO 2

l) Em conformidade com o disposto em 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 2017-19, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

#### PERGUNTA 1

“Será aceito consórcio de empresas na licitação?”

#### RESPOSTA

Não será admitida a participação de empresas em forma de consórcio nesta licitação, conforme disciplinado no subitem 1.4.1 do CBC, o qual prevê que “poderá participar deste pregão somente empresa isolada [...]”

#### PERGUNTA 2

“Tratando-se de licitação para contratação de serviços de advocacia, onde envolve exclusivamente mão de obra e trabalho intelectual, indago da exigência do balancete patrimonial para um escritório enquadrado no simples nacional, considerando que a lei não obriga a adoção do balancete para o empreendimento enquadrado no simples. Indago se as declarações do imposto de renda pode substituir o balancete?”

#### RESPOSTA

A não obrigatoriedade de manter escrituração restringe-se a sua obrigação fiscal. Quando da participação em licitações, a documentação exigida é o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, ferramentas de análise econômico-financeira usuais do mercado.

Para avaliar a Qualificação Econômico-Financeira, o fornecedor deverá apresentar um dos itens abaixo:

- 1) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados assinados (Contador e Representante Legal) e acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, todos extraídos/digitalizados do Livro Diário, este devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos ou OAB; na falta deste;
- 2) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados gerados pelo sistema SPED (ECD), acompanhados de Recibo de Entrega de Escrituração Digital com identificação dos signatários no SPED (ECD).

É vedada a substituição dos documentos acima por balancetes ou balanços provisórios, de modo que seja apurada a boa situação econômico-financeira da proponente.

#### PERGUNTA 3

“No anexo I das especificações técnicas item 3.2.1 há o requisito de que a especialização dos advogados deve ser provada com o título de pós graduação na área trabalhista, cumulada com experiência mínima de 2 anos.

Já no CDC item 1.4.2 não especifica que os 2 advogados necessitam ter o título de pós graduação na área, mas que possuam experiência mínima de 2 anos e atuação em mais de 250 processos simultaneamente.

Nosso escritório possui mais de 20 anos de experiência na área trabalhista e conseguiria cumprir os requisitos de número de processos e tempo de atuação de forma bastante tranquila, contudo os 2 advogados que possuem toda essa experiência não possuem título de pós graduação.

Entretanto, o escritório conta com outros profissionais que detém tal título, porém não tem a experiência mínima de 2 anos. Isto é, segundo o que consta no CDC poderíamos participar com bastante tranquilidade, porém no anexo I não fica claro.

Ressaltamos que possuímos profissionais com a experiência necessária e outros profissionais que detém o título, o problema é que eles não são simultâneos nas mesmas pessoas. Dessa forma, solicito esclarecimentos.”

#### **RESPOSTA**

O subitem 1.4.2 do CBC, que estabelece os requisitos para habilitação da pessoa jurídica no certame, não exige em suas alíneas que a proponente tenha em seus quadros advogados com especialização (**pós-graduação**) em Direito do Trabalho.

Neste sentido, a letra “e” do referido subitem exige tão somente uma declaração da proponente “... *que possuirá em seus quadros, um mínimo de 2 (dois) advogados capacitados...*”.

Não obstante, o subitem 3.2 das Especificações Técnicas, exige que a CONTRATADA (ou seja, a vencedora do certame) disponibilize na execução dos serviços, 2 (dois) advogados especialistas em Direito do Trabalho, comprovando essa qualificação por meio dos requisitos do subitem 3.2.1 das Especificações Técnicas.

#### **PERGUNTA 4**

“Caderno de Bases e Condições: item 1.4.2.2: (a) já possuímos login e senha de acesso, precisamos validar o nosso cadastro? (b) Será aceito consórcio de empresas na licitação?”

#### **RESPOSTA**

(a) Para participar do processo licitatório a proponente deverá estar com o cadastro válido (o cadastro da ITAIPU tem validade de um ano). O fato de a proponente possuir login e senha não significa que esteja com o seu cadastro válido. A proponente poderá certificar-se da validade do seu cadastro acessando: (adm. - minha empresa - CRC), caso esteja vencido deverá ser imediatamente renovado.

#### **PERGUNTA 5**

“ANEXO II “orçamento estimado”: nossa dúvida seria se devemos fazer a proposta de valores com base da quantidade informada neste quadro ou devemos propor os valores em cima da quantidade atual de processos informados no item 2.2 (Especificações técnicas)?”

#### **RESPOSTA**

Conforme estabelece o subitem 2.15.1, letra “a” do CBC, a proponente deverá apresentar sua proposta comercial nos termos (quantitativo) da Planilha de Preço, Anexo III do CBC.

#### **PERGUNTA 6**

“Especificações técnicas: item 3.2.1, itens letras A/B/C, em que momento devemos enviar a documentação comprobatória?”

#### **RESPOSTA**

Após a emissão da Ordem de Início de Serviços, nos termos da Cláusula 9ª, inciso I, alínea “c”, da Minuta de Contrato, Anexo IV do CBC.

#### **PERGUNTA 7**

“Especificações técnicas: item 3.2.1, sobre os serviços contábeis e demais serviços a serem subcontratados, a Itaipu arcará apenas com 30% do valor contratado?”

#### **RESPOSTA**

Entendimento incorreto. O subitem 3.2.1 da Especificação Técnica apenas estabelece o limite para subcontratação dos serviços. Quanto à remuneração, a ITAIPU pagará a CONTRATADA os preços da Proposta Comercial, Anexo III do CBC.

#### **PERGUNTA 8**

“Minuta do Contrato cláusula 9.<sup>a</sup>, itens letras A/B/C, em que momento devemos apresentar estes documentos?”

#### **RESPOSTA**

Após a emissão da Ordem de Início de Serviços, conforme Cláusula 9<sup>a</sup> da Minuta de Contrato, que ocorrerá após a formalização do instrumento contratual com a proponente vencedora.

#### **PERGUNTA 9**

“Durante o pregão indicaremos apenas o valor total da proposta?”

#### **RESPOSTA**

Entendimento correto. Não obstante, a proponente deverá considerar na elaboração da sua Proposta Comercial o preço unitário e total de cada item, conforme subitem 2.15.1, alínea “b” do CBC.

#### **PERGUNTA 10**

“Como funciona a visualização dos lances/propostas na plataforma do pregão eletrônico? Em que momento vamos saber se ainda estamos na disputa? O próprio portal indicará que devo continuar fazer novos lances?”

#### **RESPOSTA**

Todas as proponentes cujas propostas iniciais permanecerem válidas após a avaliação prevista no subitem 2.18.3 do CBC estarão aptas a participar da Sessão Pública.

De acordo com o subitem 2.18.7 do CBC, no decorrer da sessão pública as proponentes serão informadas do menor lance registrado. O sistema não informará o autor dos lances às demais proponentes nem ao(à) pregoeiro(a).

Por fim, esclarece-se que enquanto a sala de disputa estiver “aberta” a proponente poderá apresentar lances.

#### **PERGUNTA 11**

Com relação ao Anexo I - Especificações técnicas, item 3.2 abaixo transcrito: “3.2 A CONTRATADA deverá dispor de profissionais em número suficiente e qualificado para atendimento das demandas objeto do presente CONTRATO, sendo, no mínimo, três advogados, dois deles com especialidade comprovada em Direito do Trabalho, e um profissional com formação superior em Ciências Contábeis.”

O documento exige profissional com formação em ciências contábeis para a elaboração de cálculos.

Ocorre que um profissional com formação em economia também tem conhecimento e capacidade para realizar os cálculos, desse modo, questionamos se o item 3.2 é atendido se o integrante da equipe for economista e não contador.

#### **RESPOSTA**

Conforme artigo 25, “c” e artigo 26 do Decreto-Lei 9.295/1946 (define as atribuições de Contador), a elaboração de perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral são atribuições privativas de contadores diplomados. Por essa razão e diante

da natureza dos serviços objeto da presente contratação (itens 4.20 e seguintes das Especificações Técnicas), apenas será aceito profissional com formação superior em Ciências Contábeis.

Permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NC 2017-19.

---

---

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico
---

Data de emissão: 25 de novembro de 2019
---

---

---